

EMENDA Nº - CE
(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)

**O Artigo 8º do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012
passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

.....

Justificativas

A presente emenda tem o objetivo de delimitar prazo para que os estados e municípios elaborem ou adaptem seus respectivos planos de educação, evitando que se limite o alcance do texto da lei.

Brasília, de novembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE



SF/13706.77197-50